



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM
Africa Brother Construction.
Alliance Stream, Limitada.
Areiras Ovelha, Limitada.
Beitta Resources, Limitada.
Chifunde Mining, Limitada.
Civitas Logistics, Limitada.
Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eleserv, S.A.
Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada.
Gular Motors – Sociedade Unipessoal, limitada.
Honde Mining, Limitada.
Inno's Place, Limitada.
Kanaza, Limitada.
Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada.
Membra Mining, Limitada.
Microbanco Original S.A.
Monte Muambe Mining Limitada.
Mutamba Mineral Sands, S.A.
Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Pensão Jaqueline, Limitada.
Petromoz Comércio e Serviços, Limitada.
Printworld Solutions, Limitada.
Produtos Alimentares do Norte, Limitada.
Python Service, Limitada.
Qualcom, Investimentos, Limitada.
Service First Mozambique, Limitada.
Serviços Barak, Limitada.
Stone House Construtora, Limitada.
Strategi Merchandising Services, Limitada.
TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VB & Filhos, Limitada.
Zumbo Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moto Táxis de Maputo, designado por AMOTAXIM dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AMOTAXIM é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.

Dois) AMOTAXIM tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene no bairro de Maxaquene A, quarteirão 30, casa n.º 16.

Três) AMOTAXIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivos)

São objectivos da AMOTAXIM:

- Defender interesses dos associados;
- Guia de turismo e publicidade;
- Mototaxi prestação de serviços e outros serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, com excepção dos membros honorários, membros benemérito, não podendo membro algum votar o mandatário de outrem;
- d) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação; e
- f) Impugnar as decisões de iniciativa que sejam contrárias a lei ou os estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos da sua competência;
- c) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Propor a admissão de novos membros conforme o que esta consagrado nos estatutos;
- e) Outros previstos no regulamento interno da associação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moto Taxistas de Maputo-AMOTAXIM.

Maputo, 22 de Agosto de 2019.

Africa Brother Construction

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101173445, uma entidade denominada Africa Brother Construction.

Charles Chiebonam Ezeunara, solteiro, maior, natural de Nigéria, residente em Maputo, no bairro da Costa do Sol, rua Bejo da Mulata, portador do Documento

n.º 11NG00027985Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil dezoito.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Africa Brother Construction é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal, rua 3.064, quarteirão 6, casa n.º 52, podendo por decisão dos sócios, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, venda de material de construção;
- b) Venda de viaturas usadas;
- c) Min mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio: Charles Chiebonam Ezeunara.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, e gerente bastando as sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Stream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Alliance Stream, Limitada, com o capital social de duzentos e noventa mil, trezentos e dois meticais e vinte e seis centavos, matriculada sob NUEL 100546906, deliberaram a alteração do nome da sócia Bromowell Holdind, para Reload Logistic Limited.

Em consequência da alteração efectivada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos referentes apenas ao nome do sócio, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 290.302,26MT (duzentos e noventa mil, trezentos e dois meticais e vinte e seis centavos), correspondendo à soma de duas quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito meticais e vinte e um centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, titulado pela sociedade Reload Logistics Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil novecentos e quatro meticais e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social, titulada pela Bromy Holdind Ltd.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Areiras Ovelhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101185184, uma entidade denominada Areiras Ovelhas, Limitada.

Pitber, Lda, com sede na cidade de Maputo, representado pelo sócio-gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Areiras Ovelha, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;

j) Turismo;

k) Agricultura;

l) Silvicultura;

m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Lda, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer,

podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Beitta Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201643, uma entidade denominada Beitta Resources, Limitada.

Primeiro. Chao Qin, de nacionalidade chinesa, com o DIRE n.º 02CN00027531N, emitido pela Direcção de Migração aos 5 de Novembro de 2018, e válido até 5 de Novembro de 2019, residente na Avenida 25 de Setembro, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado;

Segundo. Cosme Jacinto Nhussi, moçambicano, solteiro, natural de Impire, Balama, titular do Bilhete de Identidade n.º 02010192769B, emitido a 1 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Eráti, Cimento, no Distrito de Namapa, Província de Nampula;

Terceiro. Jordão André, moçambicano, solteiro, natural de Metangula, Lago, cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100260193N, emitido aos 22 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Pemba, residente no bairro Expansão, cidade de Pemba.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas, adopta a designação de Beitta Resources, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cimento, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado,

podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Consultoria e agenciamento da actividade mineira, petrolífera e gás;
- c) Compra e venda de equipamento diverso;
- d) Serviços de exportação e importação de bens;
- e) Exportação de madeira;
- f) Serviços de consultoria na área de agro-negócios e hidráulica agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se divididos em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais que correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao Chao Qin;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais que correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao Cosme Jacinto Nhussi; e
- c) Uma quota de nove mil meticais que correspondente a nove por cento do capital social pertencente a Jordão André.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de trinta mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela Lei Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Chifunde Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201988, uma entidade denominada Chifunde Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Chifunde Mining, Limitada, adiante designada por "Sociedade", é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Extracção mineira e comercialização de produtos mineiras;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com

um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os seus poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Civitas Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722941, uma entidade denominada Civitas Logistics, Limitada, entre: CPG Operations DMCC, Unit n.º 781, DMCC Business Centre Level n.º 1, Jewellery & Gemplex 3, Dubai Multi Commodities Center, Dubai, Emirados Árabes Unidos; e Civitas Partners Services Limited, registado sob n.º 262708, nas Ilhas Cayman, Grã-Bretanha, aos 14 de Setembro de 2011.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Civitas Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, Porto, na rua Principal, n.º 1, Edifício do Hotel Oceano, Porta n.º 3, bairro Maiaia, Nacala Porto, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviço de logística e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras industriais e/ou comerciais desde que haja deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresa ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferente do referido no número um do presente artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Civitas Partners Services Limited, 200,00MT (duzentos meticais);
- b) CPG Operations DMCC, 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) E livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas à terceiros carece do consentimento prévio da sociedade por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos

de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos senhores Peter Borton Heilner e Pedro de Almeida Moreira da Fonseca, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando validos, nestas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202133, uma entidade denominada Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Felipe Moniz de Bettencourt de Ros, casado no regime de separação de bens com Mafalda Cancellia de Abreu Lebre de Freitas Ros, com domicílio na Avenida da Liberdade, 249, 1.º, 1250-143, Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º CA704122, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, válido até 4 de Junho de 2024, representado pela senhora Dr.ª Ábida Delfina Munguambe Simbine, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 23 de Agosto de 2016, residente na cidade de Maputo.

Decide constituir uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do disposto no artigo 328, do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1093, nono andar, apartamento nove F, na cidade de Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única detida pelo sócio Felipe Moniz de Bettencourt de Ros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) O sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, que exercem o seu cargo por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- De um administrador;
- De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já designado administrador, para o quadriénio dois mil e dezanove a dois mil e vinte e dois, o sócio Felipe Moniz de Bettencourt de Ros.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eleserv, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180964, uma entidade denominada Eleserv, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Eleserv, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Eleserv, S.A., tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 233, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outra forma de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de equipamento e máquinas;
- b) Procuement, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de electricidade, telecomunicações, segurança industrial e metalomecânica;
- d) Fornecimento de equipamentos e materiais de electricidade, telecomunicações e segurança industrial;
- e) Exploração de minas;
- f) Representação comercial (agenciamento);
- g) Prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, auditoria, recursos humanos e *marketing*;
- h) Limpeza industrial e fumigação;
- i) Recrutamento e agenciamento de trabalhadores;
- j) Fabricação de uniformes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma de trinta mil acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, e por que formal tal se efectuará, beneficiando sempre o direito de preferência, os accionistas fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e acessão de acções)

Um) As acções estão repartidas da seguinte forma: 50% de acções pertencem ao primeiro sócio e 50% de acções pertencem ao segundo sócio.

Dois) A divisão, cessão e alienação de acções é livre entre os sócios que gozam de direito de preferências, sendo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais de que um sócio interessado na aquisição de acções, será dividida entre os sócios na proporção das respectivas acções.

Três) As acções são nominativas ou ao portador e cabe aos sócios regrar para a sua conversão.

Quatro) Qualquer um dos sócios pode doar as suas acções, mas o beneficiário deverá ser aprovado pelos restantes sócios.

Cinco) O prazo para exercer o direito de preferência é de sessenta dias a contarem da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Qualquer accionista poderá fazer da sociedade suprimentos de que esta carecer, ao juro demais condições fixada pela Assembleia Geral, a qual fixará também as respectivas condições, ouvindo parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida após deliberação por unanimidade de todos os sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e da administração

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva conservatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, sã dirigidos por um presidente eleito pela Assembleia Geral.

Três) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes de marcada a reunião.

Quatro) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, cujo o administrador delegado será nomeado ou eleito entre os dois administradores executivos.

Cinco) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos, e a Assembleia Geral poderá alterar o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo seu presidente, ou pela maioria simples dos membros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se por assinaturas dos dois administradores em exercícios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, nos termos da legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enaip Moçambique Serviços de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101115941, uma entidade denominada Enaip Moçambique Serviços de Formação, Limitada, entre:

Primeiro. Luigi Bobba, estado civil casado, natural de Cigliano (VC) na Itália e residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º YB2055112, emitido em Itália, aos 11 de Abril de 2018, válido até 10 de Abril de 2028;

Segundo. Roberto Rossini, estado civil casado, natural de Brescia (BS) na Itália e residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º YB3424221, emitido em Itália, aos 13 de Junho de 2018 e válido até 12 de Junho de 2028;

Terceiro. António Ziglio, estado civil solteiro, natural de Megliadino, San Fidenzio (PD) na Itália, e residente nesta cidade e titular do Passaporte n.º YA9707662, emitido em Itália, aos 26 de Julho de 2016 e válido até 25 de Julho de 2026;

Quarto. Baptista Giuseppe Castagna, estado civil casado, natural de Ghisalba (RM) na Itália, e portador de Passaporte n.º YB0649344, emitido em Itália, aos 8 de Fevereiro de 2017 e válido até 7 de Fevereiro de 2027, residente no bairro da Coop, rua 1317, cidade de Maputo;

Quinto. Michele Lepora, estado civil solteiro, natural de Verceli (VC) e residente em Alice Castello, na Itália e portador de Passaporte n.º YA3421540, emitido em Itália, aos 7 de Novembro de 2012 e válido até 6 de Novembro de 2022, residente no bairro da Coop, rua 1317, cidade de Maputo;

Sexto. Samuel Ernesto Mangeia, estado civil casado, natural de Xai-Xai, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002061785, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Maio de 2010 e válido até 7 de Maio de 2020, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 2397, cidade de Maputo;

Sétimo. Giancarlos Tonutti, estado civil casado, natural de Codriopo-Itália e residente em Codriopo e portador de Passaporte n.º YA7967929, emitido em Itália, aos 10 de Agosto de 2015 e válido até 9 de Agosto de 2025 e residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Mateus Sansão Muthemba, cidade de Maputo;

Oitavo. Riccardo Tatasciore, estado civil solteiro, natural Bucchianico-Udine na Itália, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100047053B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2018 e válido até 30 de Maio de 2019 e residente na Avenida Martires de Mueda, n.º 680, cidade de Maputo.

Nono. Ernesto Vasco Mandlate, casado, natural de Chibuto, Gaza, residente nesta cidade, na rua da Imprensa, n.º 288, 27.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582792N, emitido aos 25 de Outubro de 2011, com validade vitalícia e emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Décimo. Freide Albino César, estado civil solteiro, natural da Manhiça, Homoine, província de Inhambane, residente nesta cidade, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 117, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233325J, emitido aos 17 de Novembro de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Formação profissional para jovens em diversas áreas de actividade produtiva e de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento oitenta mil meticais, correspondente à soma de dez quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Luigi Bobba, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Roberto Rossini, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- c) António Ziglio, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Baptista Giuseppe Castagna, com uma quota de sete mil duzentos meticais, correspondente a quatro por cento;
- e) Michele Lepora, com uma quota de trinta e seis mil meticais, corresponde a vinte por cento;
- f) Samuel Ernesto Mangeia, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;
- g) Giancarlo Tonutti, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;
- h) Riccardo Tatasciore, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;
- i) Ernesto Vasco Mandlate, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, corresponde a dois por cento;
- j) Freide Albino César, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, corresponde a dois por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dispensa de caução)

A gerência dispensada de caução será exercida por órgão a nomear na primeira assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá construir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Designação na assembleia geral)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de quem a assembleia geral vier a designar, na sua primeira sessão.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouve.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gular Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Gular Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100346753, com o capital social de 100.000,00MT, onde o sócio único Choudhry Mohammad Wariach, decidiu ceder cem por cento da sua quota à favor do novo sócio Muhammad Nadeem apartando deste modo a sociedade.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Muhammad Nadeem.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Honde Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101202054, denominada Honde Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Honde Mining, Limitada, adiante designada por "Sociedade", é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Extração mineira e comercialização de produtos mineiras
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inno's Place, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201996, uma entidade denominada Innos Place, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Théophile Nyumuyantu Akatchy Ya Bakonga, maior, natural de Etterbeek, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 17E135265, de 10 de Outubro de 1975 e válido até 2 de Abril de 2022, Simone Renee Christie, natural de Kingston, de nacionalidade Jamaicana, titular do Passaporte n.º A3917543 de 31 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2025, ambos residentes em Johanersberg,

República da África do Sul, e Inocente Chirua, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898303I, de 7 de Fevereiro de 2019 e válido até 7 de Fevereiro de 2024, residente no bairro Abel Jafar, quarteirão 6, casa n.º 1329, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Inno's Place, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Abel Jafar, quarteirão 6, casa n.º 1329, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Pastelaria;
 - iii) Bares;
 - iv) Cafés;
 - v) *Snack bar*;
 - vi) *Take a way*;
 - vii) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Théophile Nyumuyantu Akatchy Bakonga;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco) por cento do capital social, pertencente à sócia Simone Renee Christie; e
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocente Chirua.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com a autorização prévia de pelo menos dois sócios maioritários.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada, e-mail, telefax, ambos com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os sócios maioritário.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral que implica a presença de pelo menos dois sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados 70% (setenta) por cento do capital social e, em segunda convocação, seja representado no mínimo por 35% (trinta e cinco) por cento do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Théophile Nyumuyantu Akatchy ya Bakonga, Simone Renee Christie e Inocente Chirua, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa de pelo menos dois administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Sete) Os assuntos relativos a abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de empréstimos/créditos, serviços e produtos bancários de quaisquer natureza, prestação de garantias tais como fianças, avales, hipotecas, penhores e semelhantes, contractos estranhos aos negócios sociais carecem de deliberação de pelo menos dois sócios maioritários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Kanaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Kanaza, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob NUEL 100777932, deliberaram a divisão e cessão de uma parte das quatro quotas no valor de três mil meticais que o sócio Kevin Arnald Karl Pitzer possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 1.800,00MT

(mil e oitocentos meticais), correspondente a 15% que reserva para si e outra no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos) correspondente a 10% que cedeu ao Manuel Virgílio Correia Berimbau, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- a) Kevin Arnald Carl Pitzer, mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento;
- b) O sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento;
- c) O sócio Karl Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) A sócia Naomi Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- e) A sócia Zahara Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte oito de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade denominada Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 261, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100833662, com um capital de 500.000,00 (quinhentos mil meticais) tendo deliberado o seguinte:

Entrada de novo sócio, acréscimo do capital social e acréscimo do objecto da social, consequentemente a sociedade passaram a ter a seguinte redacção:

Chigozie Martin Ejiofor, maior, casado de nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG00082833J, natural de Nigéria e residente nesta cidade;

Chimaemelem Brain Ejiofor, menor, solteiro de nacionalidade nigeriana e portador de Passaporte n.º A05066240, natural de Nigéria e residente nesta cidade;

Ashley Chinelo Ejiofor, maior, casada, de nacionalidade nigeriana e portadora do Passaporte n.º A06302124, natural de Nigéria e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A empresa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga aérea e marítima;
- b) Consultoria na compra e venda de mercadoria no exterior;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Fornecimento de material diverso afim;
- e) Com importação e exportação;
- f) Venda de comidas;
- g) Restaurante;
- h) Pastelaria;
- i) Venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente Chigozie Martin Ejiofor;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital pertencente a Chimaemelem Brain Ejiofor;
- c) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, equivalente a por cento do capital pertencente a Ashley Chinelo Ejiofor.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Chigozie Martin Ejiofor, que desde já fica nomeado sócio gerente, com a dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a empresa.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Memba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101202011 uma entidade denominada, Memba Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo aos 19 de Setembro de 2017, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo aos 31 de Maio de 2010, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Memba Mining, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Extracção mineira e comercialização de produtos mineiras;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral;
- h) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Original S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194779, uma entidade denominada Microbanco Original S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Microbanco Original S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 375, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras, nomeadamente:

- a) Concessão de crédito;
- b) Exercício de operações e serviços estritamente necessários à execução daquela actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante incorporação de resultados e/ou reservas, emissão de novas acções, conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital social;
- b) O montante do aumento do capital social;

- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) Os termos e condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização de acções)

Um) As acções subscritas pelos accionistas deverão ser por eles realizadas dentro do prazo legal ou estatutariamente estabelecidos para o efeito.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhes-ão creditados para compensação da dívida de entrada.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de sessenta dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas considerar-se-ão automaticamente perdidas à favor da sociedade, juntamente com as quantias já pagas por conta da sua realização.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido autorizada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que

tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da instituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração, informar a sociedade sobre a competente proposta de venda e os termos da respectiva transacção, incluindo a identidade do proponente adquirente.

Dois) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias, subsequentes à recepção da carta mencionada no número anterior, findos os quais, sem que a sociedade tenha exercido tal direito, aos accionistas assistirá o direito de, no período de trinta dias, exercerem a preferência na aquisição das acções do accionista transmitente, devendo, para o efeito, remeter a este uma carta, comunicando-lhe sobre a sua intenção, ou não, de exercer tal direito.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão, através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes, e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo décimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração;
 c) O Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao

respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros corpos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da

localidade da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem sua vontade em que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas à favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 132 do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, bastando para o efeito carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um, desde que, porém, os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, podendo esta, caso o pretenda fazer, ainda designar um vice-presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos inseríveis no seu objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor o aumento de capital necessário;
- d) Aprovar o plano de negócios, plano estratégico e orçamento anual da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

j) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei;

k) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade;

l) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

m) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo trigésimo quinto destes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo as formas de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões, convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da reunião do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando o início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Director Executivo.

Dois) A deliberação que indicar o Director Executivo deve fixar os limites da delegação e definir as regras de actuação do Director Executivo, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, o Director Executivo será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade, aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente:
 - (i) A gestão da relação com outras instituições financeiras;
 - (ii) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - (iii) A abertura ou encerramento de agências;
 - (iv) A concessão de crédito, incluindo sob forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira ou *factoring*;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;

e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos;

f) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;

g) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal do microbanco;

h) Pelo menos, uma vez por ano, propor ao Conselho de administração o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de agências o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou o Director Executivo poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Actas)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, as quais deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditoria externa)

Um) O Conselho de administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 15% serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples de votos emitidos, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposição transitória)

Enquanto a sociedade não reunir em Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais, é indicada à sócia Tânia Vanessa Alberto Saranga como presidente do Conselho de Administração, devendo exercer as suas funções de modo pleno.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Monte Muambe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202003, uma entidade denominada Monte Muambe Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Esther Kazilimani Pale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Rogério Paulo Samo Gudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Monte Muambe Mining, Limitada, adiante designada como sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Exploração mineira;
- c) Comercialização de produtos minerais;
- d) Exploração turística;
- e) Agricultura e agro-indústria;
- f) Criação de gado bovino e caprino;
- g) Importação e exportação de minerais, material de construção; e outros produtos para os quais obtenham as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade poderá ainda executar outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Rogério Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos n.ºs 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os sócios dos demais poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mutamba Mineral Sands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Mutamba Mineral Sands, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis quatro sete três quatro seis, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, para a Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, cidade de Maputo. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e dezanove, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à cessão de quota, entrada de novos sócios e delegação de poderes na sociedade Parkmoza Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100633396, sita no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, em que os sócios Askin Bayhan e Hasan Toprak, detentores de uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) que possuem na sociedade, que por unanimidade decidem ceder parte do seu capital aos novos sócios Yasar Uurlu e Nazim

Penez, em consequência altera integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 746.800,00MT (setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 37,34% do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- b) Uma quota no valor de 606.600,00MT (seiscentos e seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 30,33% do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- c) Uma quota no valor de 456.800,00MT (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 22,84% do capital social, pertencente ao sócio Yasar Urlu;
- d) Uma quota no valor de 189.800,00MT (cento e oitenta e nove mil oitocentos meticais), correspondente a 9,49% do capital social, pertencente ao sócio Nazim Penez;

Delegação de poderes:

Neste ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade, nomear como seu representante legal o sócio Nazim Penez de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U14954066, o qual por este instrumento é investido com os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da sociedade, negociar e outorgar contratos de qualquer natureza, assinar actas da sociedade, promover quaisquer alterações ao contrato de sociedade, alugar e arrendar os bens necessários à sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a sua movimentação, promover quaisquer actos notariais e comerciais àquela respeitantes, promover actos de registo comercial/predial, representar a sociedade junto de terceiros, no território nacional ou no estrangeiro, particulares ou entidades públicas, nomeadamente, serviços de finanças, conselho municipal e ministérios e demais serviços públicos, depositar e levantar nas estações de correios e transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos, cartas registadas, vales de correio e outros valores, mercadorias, encomendas que se destinem à sociedade, fazer despachos nas Alfândegas, assinando todos os conhecimentos, pertences e endossos, e praticar

todos os actos necessários para os referidos propósitos, excluindo toda e qualquer venda de activos da sociedade sem anuência dos três sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Pensão Jaqueline Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 47 a 56 do livro de notas de escrituras diversas, número três, da Conservatória do Registo e Notariado de Bárue, Ero Dezanove Mauire, conservador e notário técnico: Jeque Paulino Nota Lole, solteiro, natural de Marromeu, Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101762945B, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Futuro Melhor, vila de Catandica, Bárue, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores, Micheque Jeque Paulino Nota Lole, solteiro, natural de Catandica, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Assento de Nascimento n.º 797, emitido a um de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Conservatória do Registo Civil de Bárue e residente no bairro Futuro Melhor, vila de Catandica, Bárue, Maico Jeque Paulino Nota Lole, solteiro, natural de Cruzamento de Macossa, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 218, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Conservatória do Registo Civil de Bárue, e residente no bairro Futuro Melhor, vila de Catandica, Bárue e Jaqueline Jeque Paulino Nota Lole, solteira, natural de Catandica, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Assento de Nascimento n.º 59, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, pela Conservatória do Registo Civil de Bárue e residente no bairro Futuro Melhor, vila de Catandica, Bárue.

Que pela referida escritura pública constituíram, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pensão Jaqueline, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Jaqueline Limitada, e vai ter a sua sede em Catandica, no distrito de Bárue.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hospedagem;
- b) Restauração e bar;
- c) Prestação de serviços de ornamentação e decoração;
- d) Sala de conferência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, sendo a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Jeque Paulino Nota Lole, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Micheque Jeque Paulino Nota Lole, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Maico Jeque Paulino Nota Lole e 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Jaqueline Jeque Paulino Nota Lole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Jeque Paulino Nota Lole.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Em cada final do ano será dado um balanço fechado com a data de quinze de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Petromoz Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101176517, uma entidade denominada Petromoz Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Shaine Khalid Hussein Sidat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida de Angola, n.º 9, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524216C, emitido aos 3 de Setembro de 2015;

Segundo. Mahomed Amin Khalid Sidat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Coop, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302917080B, emitido aos 4 de Abril de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Petromoz Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 9, rés-do-chão, Mafalala, Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Fornecimento e manutenção de bombas de combustíveis e acessórios;
- b) Fornecimento de soluções de armazenamento e distribuição de combustíveis em infraestruturas comerciais e de retalho;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de fornecimento de combustíveis em infraestruturas comerciais e bombas de abastecimento de combustíveis;
- d) Manutenção de infraestruturas eléctricas e hidráulicas em bombas de abastecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de setenta mil meticais, que está realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: 56.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Amin Khalid Sidat; e 14.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Shaine Khalid Hussein Sidat.

ARTIGO SEXTO

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do administrador, o senhor Shaine Khalid Hussein Sidat com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém à favor de estranhos.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Printworld Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101182266, uma entidade denominada Printworld Solutions, Limitada, por:

Ilídio Costa Lombene, casado com a senhora Joana João César, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Albazine, quarteirão 7, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176187N, emitido pela Direção de Identificação de Maputo, a dezassete de Agosto de dois mil dezassete.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Printworld Solutions, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 2, rua Mário Coluna, n.º 234, podendo, por decisão dos sócios, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, papelaria e serigrafia;
- b) Centro de formação em área de informática;
- c) Reparação de computadores e montagem de redes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ilídio Costa Lombene, que fica desde já nomeado administrador e gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Alimentares do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101190528, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Produtos Alimentares do Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammad Uneiz Rahim, moçambicano, solteiro, menor, representado neste acto pelo seu pai Abdul Hamid Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100414090N, emitido aos 31 de Outubro de 2016, com validade até 31 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua de Inhambane, casa n.º 110, Urbano Central, cidade de Nampula; Almaz Abdul Hamid, moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 03010041089A, emitido aos 31 de Outubro de 2016, com validade até 31 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua de Inhambane, casa n.º 110, Urbano Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Produtos Alimentares do Norte, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada n.º 8, bairro de Namicopo, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e seus derivados;
- b) Moageira e sua comercialização a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão, quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Mohammad Uneiz Rahim, detentor de uma quota no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais (675.000,00 MT), correspondendo a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- b) Almaz Abdul Hamid, detentora de uma quota no valor de oitocentos e vinte e cinco mil (825.000,00MT), correspondendo a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por uma administradora eleita em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete à administradora:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) A administradora pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A administradora não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Nos actos de gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer da administradora. As operações referentes à aquisição de crédito bancário, contratos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade carecem da assinatura da administradora.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade: Almaz Abdul Hamid.

Nampula, 31 de Julho de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Python Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202372, uma entidade denominada, Python Service, Limitada.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade limitada entre os sócios:

Benildo João Chimela Jane, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601402B, válido até 4 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Kumbeza, quarteirão 70, casa n.º 4043; e

Ibraimo Ansoumane Cissé, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055349A, válido até 7 de Junho de 2024, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Major Couto, n.º 20, 1.º andar, que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Python Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, rua Conjunto Djambo, n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, mobílias de escritório, computadores, consumíveis de escritório, impressoras, manutenção dos mesmos;
- b) Corte, empacotamento e fornecimento de papel A4 de marcas diversificadas a grosso;
- c) Venda e montagem de equipamentos de telecomunicação, segurança electrónica, câmaras de segurança e portas de acesso;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Venda de material de limpeza no seu geral;
- f) Transporte de contentores;
- g) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, financiamento de crédito e microcrédito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) da quota que será dividida em três quotas desiguais:

- a) Benildo João Chimela Jane, titular de uma quota de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% (quarenta e sete e meio por cento);
- b) Ibraimo Ansoumane Cisse, titular de uma quota de 52.500,00MT, correspondente a 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ibraimo Ansoumane Cisse.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Três) Para efeitos do número anterior, fica desde já designado o sócio Benildo João Chimela Jane.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário, convocada com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Qualcom, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101187462, uma entidade denominada Qualcom, Investimentos, Limitada, entre:

Lake Carvir, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representado pelo sócio-gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO0000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo; e

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qualcom, Investimentos, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lake Carvir, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade, serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Service First Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 91 a 93 no livro de notas para escrituras diversas, n.º 1063-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Service First Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade por quotas e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento, instalação, assistência técnica e manutenção de equipamento de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- b) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que seja permitida por lei, a sociedade poderá associar-se, adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio James Crawford MC Clelland; e
- b) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Russel Stuart Alder.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem, ou noutra proporção desde que previamente acordado entre os sócios.

Quatro) Se algum sócio ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever as quotas que lhes devessem caber, então tais quotas serão divididas pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) The total or partial transfer of quotas is free between partners.

Três) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Quatro) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão da sociedade e dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Cinco) O direito de preferência referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas independente.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta

protocolada ou por fax ou por e-mail, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Dez) No caso de nem a sociedade nem o restante sócio pretender exercer o direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota pode fazê-lo livremente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutra local previamente acordado pelos sócios, dentro dos limites da lei, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e o relatório da administração;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de fax ou e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências das assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director geral, ficando desde já nomeado Simon Paul Cowley como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

Cinco) O gerente poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente

e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal da sociedade termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o director-geral em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Barak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100923955, uma entidade denominada Serviços Barak, Limitada, entre:

Jacob Edson de Ermelindo Sevene, casado, natural de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144339B, aos 18 de Outubro de 2016, residente na Avenida Kenneth Kaunda, rua da França, n.º 67, bairro da Coop, cidade de Maputo; e

Hermenegildo Gonçalves António, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088359B, aos 2 de Setembro de 2016, residente no quarteirão 40, casa n.º 23, bairro da Matola A, na cidade da Matola;

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Serviços Barak, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serviços Barak, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas de comunicação e informação na *web*, e outros serviços da *internet*;

- b) Consultoria informática;
- c) Importação e exportação de produtos informáticos;
- d) Comércio e serviços informáticos;
- e) Desenho e impressão gráfica;
- f) Serviços audiovisuais: filmagem e fotografias.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Hermenegildo Goncalves António, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Jacob Edson de Ermelindo Sevene, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Direcção geral)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à direcção geral, que é composta por, no mínimo, de dois e máximo de três directores designados pela assembleia geral, que ficam desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Hermenegildo António Goncalves e Jacob Edson de Ermelindo Sevene, e, assumindo as funções de director-geral o senhor Jacob Edson de Ermelindo Sevene.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Stone House Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101199886, uma entidade denominada Stone House Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Albertina Raquel Matsolo, solteira, natural de Matutuine, Maputo, residente na

Avenida Julius Nyerere, casa n.º 5674, Polana Caniço B, quarto 35, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100601806998C, emitido aos 23 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cláudio Filipe Muando Nhamposa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, rua Victor Gordon, n.º 43, 2.º andar, flat 4, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055513B, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stone House Construtora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 5674, Polana Caniço, Maputo. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reabilitação de imóveis;
- c) Instalações eléctricas e instalações hidráulicas;
- d) Piquete de obras.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto e explorar outras áreas de negócio, que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente à Albertina Raquel Matsolo;
- b) Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente à Cláudio Filipe Muando Nhamposa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arretada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Albertina Raquel Matsolo, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Strategi Merchandising Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100706717, uma entidade denominada Strategi Merchandising Services, Limitada, entre:

Manuel Peter Oettl, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1214, Maputo, titular do Passaporte n.º M00261935, emitido os quinze de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da África do Sul, casado em regime de separação de bens com a senhora Orquidia Moca Oettl, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00026124, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Migração da África do Sul; e

Orquidia Moca Oettl, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00026124, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Migração da África do Sul, casada em regime de separação de bens com o senhor Manuel Peter Oettl, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1214, Maputo, titular

do Passaporte n.º M00261935, emitido a quinze de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Strategi Merchandising Services, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Mártires da Machava, n.º 534, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de prestação de serviços de publicidade e comércio com importação e exportação;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Manuel Peter Oettl, dezanove mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Orquidia Moca Oettl, mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Manuel Peter Oettl, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s têm (tem)

plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove da sociedade TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração de denominação social e sede e, em consequência, foram alterados os artigos primeiro e segundo n.º 1, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, 622, 1.º direito, bairro Polana.

(...)

Maputo, 14 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

VB & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101112780, uma entidade denominada VB & Filhos, Limitada, entre:

Verana Edú Duarte Manhique, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302393766Q, emitido aos 2 de Julho de 2015;

Jorge Simão Bodo, solteiro, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N1674753, emitido aos 14 de Agosto de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VB & Filhos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, com a sua sede no bairro do Aeroporto, rua Nossa Senhora de Saúde, n.º 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros, mercadorias e *rent-a-car*;
- b) *Catering* e eventos;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- d) Comércio de material eléctrico, material de construção, material informático e diversos materiais, máquinas e equipamentos;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais,

formação e ensino, informática, *marketing* e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;

- f) *Botle store*, comércio de bebidas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, respectivamente:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Verana Edú Duarte Manhique;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simão Bodo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Verana Edú Duarte Manhique, desde que já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202038, uma entidade denominada Zumbo Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Jeremias Manjate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Esther Kazilimani Pale, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Zumbo Mining, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Extração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos n.ºs 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e

demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os sócios de poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT